



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 2020/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Projeto Velejar, no município de Cabedelo – PB. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

Resumo da matéria – pretende a inclusão, no Calendário Religioso, Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, da encenação teatral da “Paixão de Cristo” em Cajazeiras/PB. Realizada há 25 anos, o evento já virou tradição naquele município.

Parecer pela constitucionalidade – matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

AUTOR(A): Dep. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R N° 343 /2024

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2020/2024**, do ilustre Deputado Eduardo Carneiro, o qual *“Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Projeto Velejar, no município de Cabedelo – PB.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Projeto Velejar, no município de Cabedelo, neste Estado.

O parlamentar autor justifica sua proposição nos seguintes termos:

O projeto Velejar foi desenvolvido pela equipe técnica do setor de Pesca e Aquicultura da Prefeitura Municipal de Cabedelo junto com a equipe da Secretária de Esportes, tendo o apoio da Secretaria de Turismo, com o foco na promoção de atividades esportivas integradas a comunidade de pescadores locais.

Além da Prefeitura Municipal de Cabedelo várias organizações privadas apoiam o projeto e ajudam em sua execução diante da comunidade local, gerando desta forma um impacto social e turístico relevante para o município, além de atrair turistas para o nosso estado.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Assim, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias, semanas ou meses no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 2020/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator,
é pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2020/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro